

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	203/2018	23/11/2018
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL 16/2018		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS		
DESCRIÇÃO:		

RESPONDENDO AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO **EDITAL Nº 16/2018- CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO** - QUE TEM POR OBJETO OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS AÇÕES DE GARANTIA DA REGULARIDADE AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, OUVIDA A ÁREA TÉCNICA, **ESCLARECEMOS:**

QUESTIONAMENTO 1: VERIFICADO O ESCOPO DOS SERVIÇOS, SENHORES MEMBROS DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, NÃO SE ENTENDE AS RAZÕES DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA EM ARQUEOLOGIA PARA O COORDENADOR, CONTIDA NOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, A SABER:

EXPERIÊNCIA DE COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICO INTERVENTIVO E PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA E/OU RESGATE ARQUEOLÓGICO, COMPROVADAS ATRAVÉS DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.	2 PONTOS	10 PONTOS
--	----------	-----------

ALÉM DE NÃO SER A ATIVIDADE COM A MAIOR PREPONDERÂNCIA NO ESCOPO DOS SERVIÇOS, TORNA O PROCESSO CLARAMENTE RESTRITIVO, POIS O ÚNICO PROFISSIONAL CAPAZ DE ATENDER A ESTE QUESITO É O ARQUEÓLOGO, COM REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA E PRIVATIVA, COMO O DISPOSTO:

“LEI Nº 13.653, DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE ARQUEÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ESTABELECE EM SEU ART. 2º QUE:

O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ARQUEÓLOGO É PRIVATIVO:

I - DOS DIPLOMADOS EM BACHARELADO EM ARQUEOLOGIA POR ESCOLAS OFICIAIS OU RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

II - DOS DIPLOMADOS EM ARQUEOLOGIA POR ESCOLAS ESTRANGEIRAS RECONHECIDAS PELAS LEIS DO PAÍS DE ORIGEM, CUJOS TÍTULOS TENHAM SIDO REVALIDADOS NO BRASIL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE;

III - DOS PÓS-GRADUADOS POR ESCOLAS OU CURSOS DEVIDAMENTE RECONHECIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ARQUEOLOGIA, COM DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO SOBRE ARQUEOLOGIA E COM PELO MENOS DOIS ANOS CONSECUTIVOS DE ATIVIDADES CIENTÍFICAS PRÓPRIAS DO CAMPO PROFISSIONAL DA ARQUEOLOGIA, DEVIDAMENTE COMPROVADAS;

IV - DOS DIPLOMADOS EM OUTROS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR QUE, NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, CONTEM COM, PELO MENOS, CINCO ANOS CONSECUTIVOS, OU DEZ ANOS INTERCALADOS, NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CIENTÍFICAS PRÓPRIAS DO CAMPO PROFISSIONAL DA ARQUEOLOGIA, DEVIDAMENTE COMPROVADAS;

V - DOS QUE, NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, TENHAM CONCLUÍDO CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM ARQUEOLOGIA RECONHECIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CONTEM COM, PELO MENOS, TRÊS ANOS CONSECUTIVOS DE ATIVIDADES CIENTÍFICAS PRÓPRIAS DO CAMPO PROFISSIONAL DA ARQUEOLOGIA, DEVIDAMENTE COMPROVADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFEREM OS INCISOS III, IV E V DO CAPUT DESTE ARTIGO DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO REGULAMENTO DESTA LEI.”

FINALMENTE, ESTES ARGUMENTOS REMETEM, POR SUA VEZ, À CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE EM SEU ART. 37 NÃO ADMITE QUE AS LICITAÇÕES CONTENHAM CLÁUSULAS RESTRITIVAS À PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS, O QUE É REPETIDO NO ART. 3º, § 1º, I, DA LEI Nº. 8.663/93.

DESSA FORMA, VIMOS, ATRAVÉS DESTE E A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, SOLICITAR QUE SE AJUSTEM OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENCIONADOS, DE TAL SORTE QUE SE PROMOVA UM CERTAME COM TODA A COMPETITIVIDADE DESEJADA, O QUE, POR SI SÓ, SE JUSTIFICARIA.

RESPOSTA 01: CONFORME PARECER TÉCNICO QUE ANALISA O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TECHINE (COMUNICADO Nº 141/2018), DENTRE TODAS AS TIPOLOGIAS DE ESTUDOS LEVANTADOS PARA ELABORAÇÃO DO TR, 33% SÃO DE ARQUEOLOGIA. DESTA FORMA, NÃO HÁ COMO NÃO CONSIDERAR, PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA, A PONTUAÇÃO DE ATESTADOS DE CONTRATOS DE ESTUDOS ARQUEOLÓGICOS, QUER SEJA PELA EMPRESA, QUER SEJA PELO COORDENADOR GERAL. VER TAMBÉM O QUESTIONAMENTO 3 E SUA RESPECTIVA RESPOSTA DO COMUNICADO Nº 151/18.

QUESTIONAMENTO 2: CONSIDERANDO, COM BASE NO ITEM 4.1.5 DO EDITAL, QUE: “A “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA”, NO QUE COUBER, E A “PROPOSTA FINANCEIRA” DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS POR PROCESSO ELETRÔNICO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, EM LÍNGUA PORTUGUESA, SALVO QUANTO A EXPRESSÕES TÉCNICAS DE USO CORRENTE, COM CLAREZA, SEM EMENDAS, ENTRELINHAS, RASURAS OU BORRÕES QUE DIFICULTEM O ENTENDIMENTO, E TERÃO DE ESTAR **NUMERADAS SEQUENCIALMENTE** E RUBRICADAS EM TODAS AS SUAS FOLHAS E ASSINADA NA ÚLTIMA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA”. E NO **ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, QUE:

“AS FOLHAS DE CURRÍCULOS E CERTIDÕES NÃO SERÃO COMPUTADAS NA CONTAGEM DO NÚMERO MÁXIMO AQUI ESTABELECIDO. CADA CURRÍCULO DEVERÁ LIMITAR-SE A TRÊS PÁGINAS”.

PERGUNTA-SE: OS ATESTADOS TÉCNICOS QUE SERÃO INSERIDOS NO “ITEM 2 – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE” TAMBÉM DEVERÃO ESTAR NUMERADOS? UMA VEZ QUE O “ANEXO II – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA” SERÁ CONTABILIZADO NO TOTAL DE PÁGINAS. AS FOLHAS QUE NÃO SERÃO CONTABILIZADAS (CURRÍCULOS E CERTIDÕES) TAMBÉM TERÃO QUE SER NUMERADAS SEQUENCIALMENTE DENTRO DA PROPOSTA?

RESPOSTA 2: AS FOLHAS DOS ATESTADOS TÉCNICOS DEVERÃO SER NUMERADAS, MAS NÃO SERÃO COMPUTADAS NA CONTAGEM DO NÚMERO MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL. TODAS AS FOLHAS DA PROPOSTA TÉCNICA DEVERÃO SER NUMERADAS.

QUESTIONAMENTO 3: AS CERTIDÕES EMITIDAS PELOS CARTÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SÃO ELETRÔNICAS (VIA INTERNET), EFETUADAS PELO SITE E-CARTÓRIO, QUE É UM SISTEMA DIGITAL DE EMISSÃO DE CERTIDÕES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS (CARTÓRIOS) DE TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PODENDO SUA VALIDADE SER CONSULTADA PELA INTERNET, ATRAVÉS DE SELO CONSTANTE NA PRÓPRIA CERTIDÃO.

PERGUNTA-SE: PARA ESTAS CERTIDÕES A CODEVASF REQUER A AUTENTICAÇÃO POR CARTÓRIO COMPETENTE (MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO)?

RESPOSTA 3: SERÃO ACEITOS OS MEIOS LEGAIS DE COMPROVAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO SUBITEM 4.1.5.1 DO EDITAL.

QUESTIONAMENTO 4: O ITEM 11.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA APRESENTA O SUMÁRIO A SER SEGUIDO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. TENDO EM VISTA QUE O SUBITEM 11.1.2.1, LETRA E, DIZ:

E) APÊNDICE DE FORMULÁRIOS - INCLUI OS GRUPOS DE FORMULÁRIOS RELACIONADOS NO SUBITEM 11.3, CUJOS EXEMPLOS FIGURAM NOS ANEXOS II E III DO PRESENTE TR, ENTENDENDO-SE QUE AS LICITANTES, CASO JULGUEM NECESSÁRIO, PODERÃO ADAPTÁ-LOS ÀS PARTICULARIDADES DE SUAS PROPOSTAS COMPLETANDO-AS COM CATEGORIAS E ITENS ADICIONAIS.

PERGUNTA-SE: O QUE DEVEMOS APRESENTAR NO ITEM “APÊNDICE DE FORMULÁRIOS”, UMA VEZ QUE:

- 1 - MODELO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA;
- 2 - MODELO II – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA;
- 3 - MODELO III – CURRICULUM VITAE;

JÁ ESTÃO APRESENTADOS NOS “ITENS 1, 2 E 7” DA PROPOSTA TÉCNICA?

RESPOSTA 4: APÊNDICE DE FORMULÁRIOS.
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL